



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**OFÍCIO Nº 356/2021 – DEJ**  
(favor usar como referência)

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Ao Exmo Dr.  
**Arthur Pinto de Lemos Júnior**  
Promotor de Justiça  
CAO Saúde Pública  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo/SP – CEP 01007-904

**Ref.: DROGARIA CARREFOUR – PARCERIA COM O SERVIÇO “OLÁ DOUTOR 24H”**

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, sediado à Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.307-002, neste ato representado por sua **Presidente**, por seu **Diretor 1º Secretário** e por sua **Coordenadora da Comissão de Defesa do Ato Médico** desta autarquia, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue.

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por meio de mídia digital, que o **Grupo Carrefour**, por meio do **Carrefour Drogaria**, firmou parceria com a **Empresa ShareCare**, a qual disponibiliza o serviço denominado “**Olá Doutor 24h**”, que, por sua vez, configura uma central clínica de atendimento contínuo à disposição para esclarecer dúvidas e prestar serviços de urgências e emergências médicas, por telefone ou telemedicina.

De acordo com a matéria divulgada, o serviço “**Olá Doutor 24h**” é vendido **exclusivamente dentro de DROGARIA (Carrefour Drogaria ou Atacadão Drogaria)** e irá disponibilizar duas modalidades de atendimento médico, quais sejam: consultas imediatas 24h no Pronto Atendimento Digital ou consultas agendadas em diversas especialidades.

Ante o noticiado, vislumbramos irregularidades que podem, em tese, atrair a competência desse órgão ministerial, razão de nossa intervenção.

Isso porque o Decreto nº 20.931/32 – recepcionado com estatura de lei ordinária – **expressamente proíbe o grau de interação entre o exercício da medicina e a**



**comercialização de produtos farmacêuticos o que parece ocorrer na parceria em comento.**

Nesse compasso, prevê o seu art. 16:

**Dec. 20.931/32, Art. 16** É vedado ao médico: [...]

g) fazer parte, quando exerça a clínica, de empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio. Aos médicos autores de fórmulas de especialidades farmacêuticas, serão, porém, assegurados os respectivos direitos, embora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clínica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmacêutico quando formado em medicina e farmácia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento, por escrito, ao Departamento Nacional de Saúde Pública...”

Perfilhando a lógica deontológica subjacente à proibição, o Código de Ética Médica estabelece:

**CEM, É vedado ao médico:**

**Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.**

**Art. 69. Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.**

Sobreleva notar que o Conselho Federal de Medicina já se debruçou sobre a questão do exercício simultâneo ou coligado da medicina com a atividade farmacêutica. A propósito, conforme acentuado no Processo-Consulta CFM nº 8.400/05, que gerou o **Parecer CFM nº 09/2009**, abaixo parcialmente transcrito:

*Pelos ditames legais acima mencionados, nota-se que **a atividade médica deve ser totalmente desvinculada da prática farmacêutica**, sendo a **vinculação entre o médico e o estabelecimento de dispensa de medicamento atitude deontologicamente reprovável**, salvo em caso onde o profissional não exerça a medicina. [...]*

*Em comentários aos artigos supramencionados, o Conselheiro Genival Veloso de França ensina:*

*"Considera-se atentória aos postulados éticos da profissão médica a instalação de consultórios em instituições comerciais, como farmácias, laboratórios farmacêuticos, óticas ou outro equivalente que tenha atividades correlatas com o exercício da medicina, ou que venha estabelecer qualquer relação com essas empresas que fabricam, manipulam ou comercializam produtos sujeitos à prescrição médica.*

*Nesse sentido, por exemplo, decidiu o Conselho Federal de Medicina, no Parecer-Consulta CFM nº 12/90, que o médico, estando no exercício da profissão, não pode participar de empresa que se dedica ao ato de fornecer medicamentos, insumos farmacêuticos ou correlatos, a título remunerado ou não." (grifo nosso).*

*Percebe-se que não há nenhuma dificuldade em entender o que a lei está proibindo, pois restou evidenciado que o médico ao exercer a medicina não poderá ter qualquer relação com empresas que fabricam, manipulam ou comercializam produtos sujeitos à prescrição por profissionais médicos. [...]*

*Verifica-se claramente que **a legislação proíbe a interação do profissional médico em atividade com o estabelecimento farmacêutico, laboratório ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação e comercialização de produtos farmacêuticos**. Diante disso, caso o denunciado insista em tal prática, continuará **transgredindo o ordenamento jurídico em vigor**.*

*Como se vê, o legislador não deixou qualquer brecha no ordenamento jurídico, visto que proíbe o médico exercer simultaneamente a atividade médica e a de farmacêutico. Como no presente caso o denunciado não esclareceu se é ou não farmacêutico, observa-se que a lei também proíbe o desempenho simultâneo destas profissões.*

*Pelo que foi exposto, pode-se perceber que **a vinculação do profissional médico com os estabelecimentos de venda ou***

**fabricação de medicamentos é antiético e ilegal. Essa proibição é tão abrangente que, mesmo em caso onde não se vise auferir lucro, o médico é proibido de associar-se a estabelecimentos farmacêuticos ou afins, salvo, se não exercer atividade médica.”**

Cumprе ressaltar que a vinculação entre atendimento médico e estabelecimentos farmacêuticos além de violar o **Dec. 20.931/32, o Código de Ética Médica e a Resolução do Conselho Federal de Medicina**, tem o potencial de condicionar o tratamento médico, por questões mercantilistas e estranhas ao exercício da Medicina, **impulsionando o direito de livre escolha dos pacientes, o que, em acréscimo, não assegura à população assistência médica, podendo significar mitigação da qualidade e da independência do serviço médico prestado.**

Diante do exposto, sinalizados potenciais prejuízos à saúde pública e aos direitos da população, representada por pacientes e consumidores que, como de rigor, se inserem na área de atuação desta Promotoria, suscita-se acerca da pertinência de diligências no sentido de identificar a atuação do Estado em seara que é de sua atribuição..

Por fim, oportuno informar que esta Autarquia adotará as providências pertinentes à esfera de nossa atuação, disponibilizando ao órgão ministerial todas as informações que forem necessárias, no sentido da elucidação dos fatos e eventuais providências.

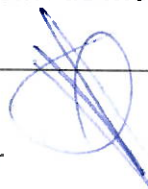
Valendo-nos da oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição, para quaisquer informações suplementares ou eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

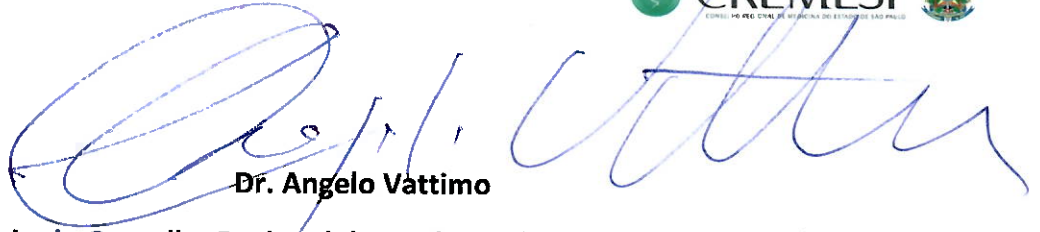
Atenciosamente,



**Dra. Irene Abramovich**

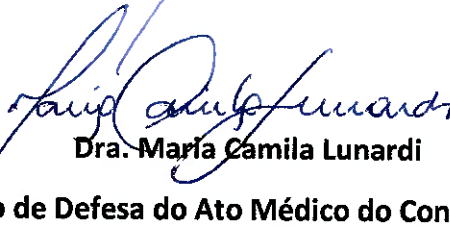
**Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**





**Dr. Angelo Vattimo**

**1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**



**Dra. Maria Camila Lunardi**

**Coordenadora da Comissão de Defesa do Ato Médico do Conselho Regional de Medicina  
do Estado de São Paulo**

## Como realizar uma compra?



Dirija-se até um dos pontos de venda no Carrefour Drogeria ou Atacadão Drogeria.



Escolha o tipo de serviço que deseja adquirir: Pronto Atendimento Digital (Familiar ou Individual) ou Consulta com Especialista



Efetue o pagamento no balcão da farmácia. Você receberá os dados de acesso ao sistema no cupom de vendas.



Pronto! Agora é só cadastrar os dados do seu cupom de venda e agendar a sua consulta!

Já adquiriu o serviço e quer saber como usá-lo?  
Clique no botão abaixo e ative seus serviços!

Ativar meus serviços!

**Carrefour**  
drogeria

**A Telemedicina chegou para ficar!**  
E agora, você pode solicitar a sua consulta em uma **Drogeria Carrefour!**

**Sobre a parceria:**  
As **Drogerias Carrefour** se uniram à **Sharecare** para aprimorar a qualidade do serviço que oferece a você. O **Olá Doutor 24h** é a solução em **Telemedicina e Pronto Atendimento Digital** para quem precisa de acesso à saúde sem altos custos e burocracia.

**Ficou com alguma dúvida?**  
Entre em contato com a gente através do e-mail [contato@sharecare.com](mailto:contato@sharecare.com)

Escanele o QR Code ao lado e acesse nosso site!

[www.oladoutor24hs.com.br](http://www.oladoutor24hs.com.br)  
**Dr. Henrique Serra**  
Diretor Médico  
CRM/SP 87121





ACCESSE OS SERVIÇOS DIGITAIS NA SUA  
COPILHA DE VENDAS  
Área do cliente



## Agora, você pode adquirir o plano Olá Doutor 24h em uma Drogeria Carrefour!

Precisa de acesso rápido e fácil a atendimento médico incluindo mais de 20 especialidades, para você e sua família, mesmo sem plano de saúde?

Conheça o Olá Doutor 24h!

Quero saber mais!

### A Telemedicina chegou para ficar!

O Olá Doutor 24h oferece 2 modalidades de atendimento: consultas imediatas 24h no Pronto Atendimento Digital ou consultas agendadas em diversas especialidades.

E tem mais: no conforto da sua casa, pelo celular ou computador!



## Para quem é o serviço?

O Olá Doutor 24h foi criado um serviço para quem quer cuidado de qualidade, com segurança e comodidade. Você não precisa de um plano de saúde para falar com médicos em diversas especialidades e receber um atendimento completo, incluindo pedido de exames, prescrições médicas e outros documentos. Conheça abaixo as modalidades!

### Pronto Atendimento Digital Familiar ou Individual

O Pronto Atendimento Digital é o seu Pronto Socorro via Telemedicina, que funciona 24h por dia. Você conta com uma equipe de enfermeiros e médicos especializados em urgências e emergências para te atender na hora que desejar.

Você pode optar pelo plano Familiar, que inclui um titular e até 4 dependentes, ou Individual, apenas para o titular.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*